



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 60.256.484/0001-66

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2017**

Aprova, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2015.

Eu, Julimar Pelizari, Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

Artigo 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2015.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 2017.

Presidente:

  
**MARCOS AIRTON MORASCO**


Membro:

  
**EDSON LUIZ MARIA TAVARES**

Membro:

  
**PAULO AFONSO ALVES BIANCHINI**

Processo N.º 304117  
Protocolado às fls. 37  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
30 de 10 de 2017

  
**SECRETÁRIA**  
Valéria Bidóla Valverde  
Auxiliar Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 60.256.484/0001-66**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

**ASSUNTO:** Parecer sobre as contas municipais de Viradouro, exercício de 2015.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 292 a 294, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro.

**HISTÓRICO:** Trata o expediente de Julgamento das Contas do Exercício de 2015 do Município de Viradouro. Prefeito Municipal: Maicon Lopes Fernandes, com Parecer TC-2661/026/15, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, favorável, consoante consta dos autos.

**APRECIÇÃO:** A Comissão efetuou a leitura e análise de todo o Protocolado e observou que as contas apresentadas pelo Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2015, receberam parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com recomendações pelo Tribunal, em decisão da 1ª Câmara, na sessão de 23.05.2017.

**CONCLUSÃO:** O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão constitucionalmente investido da função de efetuar o controle e fiscalização das Contas do Município, através de sua 1ª. Câmara, constituída dos Conselheiros: Edgard Camargo Rodrigues, relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes emitiu seu duto Parecer, em decisão unânime e em observância as normas técnicas, legais e jurídicas, favorável à aprovação das Contas do Município de Viradouro.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 60.256.484/0001-66**

Analisando os autos observamos que o parecer do Egrégio Tribunal de Contas está revestido de plena fundamentação e requer a aprovação por parte desta Câmara Municipal.

Assim sendo, esta Comissão é favorável ao parecer final do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referente às contas do Executivo do Município de Viradouro/SP, exercício de 2015.

Viradouro, 25 de outubro de 2017.

Presidente: \_\_\_\_\_

**MARCOS AIRTON MORASCO**

Membro: \_\_\_\_\_

**EDSON LUIZ MARIA TAVARES**

Membro: \_\_\_\_\_

**PAULO AFONSO ALVES BIANCHINI**